



ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER LEGISLATIVO

↔ CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI ↔  
GABINETE DA VEREADORA

*Myrella Soares*

PLL 13 /2024

*OBJETO DELIBERAÇÃO  
As Comissões e Plenário Pedaço 5.  
Anuado Ordem  
SALA SESSÕES / 11 / 2024  
FRESCENTE*

Dispõe sobre o Atendimento Prioritário de Crianças e Adolescentes que estejam em Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar, e dá outras providências.

Art. 1º. As crianças e adolescentes que se encontrarem em acolhimento institucional e acolhimento familiar no município de Bariri possuem absoluta prioridade quando necessitarem de todo e qualquer atendimento oferecido pelas Diretorias Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. As crianças e adolescentes acolhidos têm o direito garantido de atendimento médico e de enfermagem nas unidades de acolhimento institucional e nas residências das famílias que estiverem acolhendo crianças e adolescentes, através de visitas dos profissionais de saúde, mediante disponibilidade da diretoria de saúde.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 18 de novembro de 2024

Myrella Soares da Silva  
Vereadora



12

### **Justificativa**

Considerando a necessidade de garantir o pleno desenvolvimento e bem-estar de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional e acolhimento familiar por compreender que se trata de medida excepcional em razão de extrema vulnerabilidade que se encontrava a criança e do adolescente, as quais gozam de prioridade absoluta na forma prevista na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais Leis de Regência.

Visando a proteção e integridade dos menores que ficam por vezes expostos nas unidades públicas, gerando especulação de populares, e constrangendo os acolhidos, faz-se necessário o presente projeto de lei. Tais crianças e adolescentes estão sob constante stress e transtornos por terem sido afastadas de suas famílias, sendo necessário olharmos o atendimento de modo a promover o bem estar dos mesmos, buscando a equidade, princípio que norteia a saúde dos indivíduos segundo o Ministério da Saúde, neste sentido peço cordialmente a aprovação dos nobres pares.

Pela necessidade latente do proposto, invoco o Art. 149 do regimento interno, para que a matéria seja apreciada em caráter de urgência.